

Reunião do Conselho Científico

Local: Sala de Reuniões dos Órgão de Gestão

Data: 21 de Julho de 2010

Hora: 14h00

Convocados	Presentes
Presidente: Prof. ^a Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva	✓
Vice-Presidente: Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves	✓
Prof. Doutor Abel Hermínio Lourenço Correia	F
Prof. ^a Doutora Ana Sofia Pedrosa Gomes dos Santos	✓
Prof. Doutor António Fernando Boletto Rosado	✓
Prof. Doutor António Prieto Veloso	F
Prof. Doutor Carlos João Viana Freire de Andrade	F
Prof. ^a Doutora Cristina Paula Fidalgo Negreiros Monteiro Bento	✓
Prof. Doutor Daniel Tércio Ramos Guimarães	F
Prof. Doutor Duarte Fernando Patronilho Araújo	✓
Prof. Doutor Filipe Manuel Soares de Melo	✓
Prof. Doutor Francisco dos Santos Rebelo	F
Prof. Doutor José Domingos de Jesus Carvalhais	✓
Prof. Doutor José Henrique Fuentes Gomes Pereira	F
Prof. Doutor Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha	F
Prof. Doutor Marcos Teixeira de Abreu Soares Onofre	F
Prof. ^a Doutora Maria de Fátima Marcelina Baptista	✓
Prof. ^a Doutora Maria Margarida Marques Rebelo Espanha	✓
Prof. ^a Doutora Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos	F
Prof. Doutor Paulo Alexandre Silva Armada da Silva	✓
Prof. Doutor Pedro Jorge Amaral de Melo Teixeira	✓
Prof. Doutor Pedro Jorge Moreira de Parrot Morato	✓
Prof. Doutor Pedro Simões Cristina de Freitas	✓

Agenda	Decisões/Acta
1 Júris de Selecção de Mestrado	1
Aprovação	Aprovado por unanimidade (<i>Anexo 1</i>)
2 Regulamento de Doutoramentos da FMH	2
Discussão e Aprovação	Aprovado por unanimidade (<i>Anexo 2</i>)
3 Concursos	3 Foi aprovada a abertura de concurso para Professor Auxiliar por unanimidade. Foi posto em confronto a abertura numa área Disciplinar ou em duas áreas em conjunto. Foi aprovado por maioria de 7 votos a favor e 6 votos contra que o concurso se deveria abrir numa área disciplinar única. Foi aprovada por maioria de 12 votos a favor e 2 abstenções a abertura de concurso na Área Disciplinar de Psicologia e Comportamento Motor. Foi posta à votação a abertura de concurso de 2 vagas para Professor Associado, com a mesma lógica de agrupamento das áreas disciplinares aprovadas no concurso para Professores Catedráticos, ou seja, uma vaga nas áreas disciplinares de Biologia das Actividades Físicas e Psicologia e Comportamento Motor e uma vaga nas áreas disciplinares de Pedagogia e Metodologias de Intervenção e Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Actividades Físicas e do Desporto tendo sido aprovado por unanimidade do conjunto dos Professores Catedráticos e Associados presentes (5 docentes).

Nada mais havendo a tratar a Presidente encerrou a reunião às 18 horas

(Profª Doutora Leonor Moniz Pereira)

(Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves)

ANEXO I

1 - Mestrado em Ciências da Educação nas especialidades de Tecnologia Educativa, Supervisão Pedagógica e Educação para a Saúde

- Limitações Quantitativas (em cada especialidade):
 - *Numerus Clausus*: 15
 - Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso: 10
 - Número de vagas destinadas prioritariamente a candidatos de países de língua oficial portuguesa: 2
 - Número de vagas destinadas prioritariamente a candidatos licenciados em Educação Física e Desporto: 4
- Júri de Selecção – Professores Doutores José Alves Diniz (Presidente), Marcos Onofre (vogal) e Carlos Ferreira (vogal).
- Condições Específicas de Acesso - Áreas preferenciais de Licenciatura: Educação/Ensino e Saúde

2 - Mestrado em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

- Limitações Quantitativas:
 - *Numerus Clausus*: 87
- Júri de Selecção – Professores Doutores Francisco Carreiro da Costa (Presidente), Carlos Januário (vogal) e Marcos Onofre (vogal) e António Rodrigues (vogal).
- Condições Específicas de Acesso - Créditos mínimos de formação na área de docência para ingresso no ciclo de estudo conducente ao grau de mestre - 120 créditos em Educação Física e Desporto (Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro)

3 - Mestrado em Ergonomia

- Limitações Quantitativas:
 - *Numerus Clausus*: 20
 - Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso: 12
- Júri de Selecção – Professores Doutores Raquel Santos (Presidente), José Domingos Carvalhais (vogal) e Catarina Silva (vogal).
- Condições Específicas de Acesso - Para efeitos de seriação dos candidatos admitidos é dada prioridade à área de formação pela seguinte ordem:
 - o Área de formação de base em Ergonomia para os candidatos que terminam a licenciatura de 3 anos no ano académico anterior ao de inscrição neste mestrado;
 - o Área de formação de base em Ergonomia para os candidatos que terminaram a licenciatura de 3 anos noutros anos;
 - o Área de formação base em Ergonomia para os candidatos que apenas têm de realizar um ano lectivo (60 ECTS) por terem terminado a licenciatura num plano de estudos de 4 ou 5 anos.
 - o Área de formação afim da Ergonomia.

4 - Mestrado em Ergonomia na Segurança no Trabalho

- Limitações Quantitativas:
 - *Numerus Clausus*: 20
 - *Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso*: 12
- Júri de Selecção – Professores Doutores Rui Melo (Presidente), Francisco dos Santos Rebelo (vogal) e Paulo Noriega (vogal).
- Condições Específicas de Acesso - Área de formação de base em Ergonomia

5 - Mestrado em Exercício e Saúde

- Limitações Quantitativas:
 - *Numerus Clausus*: 30
 - *Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso*: 15
 - *Número de vagas especiais*: 5
- Júri de Selecção – Professores Doutores Helena Santa Clara (Presidente), Fátima Baptista (vogal), Pedro Teixeira (vogal) e Analiza Silva (vogal).
- Condições Específicas de Acesso - Titulares de grau de licenciado ou equivalente legal na área das Ciências do Desporto (Exercício e Saúde, Educação Física e Desporto Escolar, Treino Desportivo), ou outra afim e a titulares do grau de licenciado em Dança e em Reabilitação Psicomotora

6 - Mestrado em Gestão da Formação Desportiva

- Limitações Quantitativas:
 - *Numerus Clausus*: 30
 - *Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso*: 15
 - *Número de vagas destinada a oficiais da Academia da Força Aérea* - 1
- Júri de Selecção – Professores Doutores Vítor Ferreira (Presidente), António Fernando Boleto Rosado (vogal) e César José Duarte Peixoto (vogal).
- Condições Específicas de Acesso - Licenciaturas em Educação Física, Desporto, Exercício e Saúde ou afins serão prioritárias.

7 - Mestrado em Gestão do Desporto

- Limitações Quantitativas:
 - *Numerus Clausus*: 30
 - *Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso*: 15
 - *Número de vagas destinadas prioritariamente a docentes do ensino superior*: 2
 - *Número de vagas destinadas prioritariamente a candidatos de países de língua oficial portuguesa*: 6
- Júri de Selecção – Professores Doutores Gustavo Pires (Presidente), Carlos Colaço (vogal) e Luís Miguel Cunha (vogal).
- Condições Específicas de Acesso – Áreas preferenciais de Licenciatura: Ciências do Desporto.

8 - Mestrado em Gestão do Desporto – Organizações Desportivas

- Limitações Quantitativas:
 - *Numerus Clausus*: 30
 - Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso: 15
- Júri de Selecção – Professores Doutores Carlos Colaço (Presidente), José Augusto Felício (ISEG) (vogal), Margarida Boa Baptista (vogal) e Abel Correia (vogal).
- Condições Específicas de Acesso – Detentores do grau de licenciado, dando -se preferência à Licenciatura em Gestão do Desporto e afins (áreas das Ciências do Desporto e da Gestão), para além de quadros técnicos que desenvolvam a sua acção profissional no âmbito da gestão do desporto nos diversos organismos da Administração Pública ou Privada.

9 - Mestrado em Performance Artística/Dança

- Limitações Quantitativas:
 - *Numerus Clausus*: 25
 - Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso: 12
- Júri de Selecção – Professores Doutores Ana Macara (Presidente), Elisabete Monteiro (vogal) e Margarida Moura (vogal).
- Condições Específicas de Acesso - Detentores do grau de licenciado, dando-se preferência à Licenciatura em Dança e afins (áreas da Música, Teatro e Artes Plásticas), para além de artistas-coreógrafos, bailarinos em reconversão profissional, produtores/realizadores, críticos de arte e quadros técnicos que desenvolvam a sua acção profissional no âmbito do ensino e da gestão nos diversos organismos da Administração Pública ou Privada.

10 - Mestrado em Reabilitação na especialidade de Deficiência Visual

- Limitações Quantitativas:
 - *Numerus Clausus*: 30
 - Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso: 12
 - Número de vagas destinadas prioritariamente a candidatos de países de língua oficial portuguesa: 2
- Júri de Selecção – Professores Doutores Leonor Moniz Pereira, Margarida Matos (vogal) e João O'Neill (FCM-UL) (vogal).
- Condições Específicas de Acesso - Áreas preferenciais de Licenciatura: Medicina, Enfermagem, Psicologia, Ciências do Desporto e da Educação Física, Professores Educação Especial, Ortopédica, Fisioterapeutas e Profissionais de Reabilitação

11 - Mestrado em Reabilitação Psicomotora

- Limitações Quantitativas:
 - *Numerus Clausus*: 50 (2 turmas)
 - Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso: 12
- Júri de Selecção – Professores Doutores Rui Martins (Presidente), Celeste Simões (vogal), Sofia Santos (vogal) e Ana Paula Lebre Melo (vogal).
- Condições Específicas de Acesso - Área de formação de base (Licenciatura em Reabilitação Psicomotora ou Educação Especial e Reabilitação)

12 - Mestrado em Treino de Alto Rendimento

- Limitações Quantitativas:
 - *Numerus Clausus*: 30
 - *Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso*: 15
 - *Número de vagas destinadas prioritariamente a candidatos de países de língua oficial portuguesa*: 4
- Júri de Selecção – Professores Doutores Francisco Alves (Presidente), José Gomes Pereira (vogal) e Pedro Mil-Homens Santos (vogal).
- Condições Específicas de Acesso - Áreas preferenciais de Licenciatura: Ciências do Desporto

13 - Mestrado em Treino Desportivo

- Limitações Quantitativas:
 - *Numerus Clausus*: 30
 - *Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso*: 15
- Júri de Selecção – Professores Doutores Francisco Alves (Presidente), António Paulo Ferreira (vogal), Anna Volossovitch (vogal).
- Condições Específicas de Acesso - Áreas preferenciais de Licenciatura: Ciências do Desporto

ANEXO II

REGULAMENTO DO DOUTORAMENTO DA FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA

O presente regulamento enquadra-se no disposto pelo artigo 38º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março e na Deliberação nº 1488/2006, da Universidade Técnica de Lisboa, publicada em Diário da República, 2ª série, de 26 de Outubro.

O presente regulamento é um documento orientador e um documento integrador das normas definidas pela Universidade Técnica de Lisboa, através da sua Deliberação nº 1488/2006, publicada em Diário da República, 2ª série, de 26 de Outubro, e dos princípios definidos e aprovados pelo Conselho Científico da Faculdade de Motricidade Humana, na reunião de 15 de Junho de 2007. Por este motivo, se reproduzem para este regulamento algumas das normas estabelecidas pela referida Deliberação e se completam outras, como a mesma Deliberação o exige. Está igualmente adequado ao disposto pelo Decreto-Lei 107/2008, capítulo IV, artigos 28 a 38 (Doutoramentos), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado em Diário da República, 1ª série, nº 121, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei 230/2009 de 14 de Setembro.

Artigo 1º

Atribuição do grau de doutor

1 – O grau de doutor é conferido aos que demonstrem:

- a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
- b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
- c) Capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de selecção;
- e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
- g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

2 – O grau de doutor atribuído pela Universidade Técnica de Lisboa (UTL) através da Faculdade de Motricidade Humana (FMH) é conferido num ramo do conhecimento e numa área de especialidade.

3 – Os ramos e as áreas de especialidade nos quais são conferidos os graus de doutor através da FMH, são os que constam na Deliberação do Senado nº 460/99, de 26 de Julho e os que

após essa data se venham a criar. (Despacho 1609/2010 de 22 de Janeiro de 2010; Despacho 7501/2010 de 28 de Abril de 2010; Despacho 7401/2010 de 27 de Abril de 2010).

Artigo 2º

Ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor

1 – O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

- a) A elaboração de uma tese original para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento e da especialidade;
- b) A realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, sempre que o regulamento específico do ciclo de estudos o preveja;

2 – Nos casos da existência de cursos de doutoramento, as respectivas estruturas curriculares, planos de estudos e créditos são fixados pelo Conselho Científico da FMH;

2.1 -Em casos devidamente justificados, a realização das unidades curriculares dos cursos de doutoramento referidas nos pontos 1.b) e 2. do presente artigo podem ser efectuadas parcial ou totalmente noutras Instituições Universitárias. Neste caso, a sua realização deverá ser objecto de um protocolo específico.

Artigo 3º

Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (curso de doutoramento)

1 – Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Os titulares do grau de licenciado detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FMH;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FMH.

2 – O reconhecimento das situações previstas nas alíneas b) e c) do ponto anterior é feita pelo Conselho Científico, tendo por base dois pareceres previamente requeridos pelo Presidente deste órgão.

2.1 – Para a apreciação das situações previstas nas alíneas b) e c) devem ser considerados os seguintes critérios, de forma não necessariamente cumulativa:

- a) a qualidade da produção científica do candidato materializada em obras de vulto, artigos e comunicações produzidas;
- b) a consistência e relevância do currículo escolar, materializadas na frequência de cursos relacionados directa ou indirectamente com a área de candidatura;
- c) o currículo profissional, materializado na respectiva duração e relevância pública.

2.2 – No caso de o candidato possuir currículo já avaliado por instituições reconhecidas no âmbito científico (ex: FCT), essa avaliação é aceite para efeitos de reconhecimento da capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

2.3 – Os candidatos que pretendam aceder ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor ao abrigo das alíneas b) e c) do ponto 1 do presente artigo, devem apresentar um requerimento dirigido ao presidente do Conselho Científico formalizando o pedido de apreciação curricular com a indicação explícita ao ramo e à especialidade do grau de doutor a que pretende aceder. O requerimento está disponível na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos.

2.4 – Do processo de pedido de apreciação curricular devem constar, para além do requerimento referido no número anterior:

- a) Três exemplares impressos do curriculum vitae;
- b) Três fotocópias do certificado de habilitações e de outros documentos que possam ser considerados relevantes para a avaliação das capacidades do candidato para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

2.5 - O processo a que se refere o ponto anterior deve ser entregue na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da FMH que procederá ao seu devido encaminhamento.

Artigo 4º

Apresentação de candidaturas

1 – Os candidatos que pretendam aceder ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor num ramo e área de especialidade conferido na FMH devem apresentar um requerimento dirigido ao presidente do Conselho Científico da FMH, formalizando a sua candidatura.

2 – Do processo de candidatura devem constar:

- a) Três exemplares impressos do curriculum vitae;
- b) Uma fotocópia do certificado de habilitações - para os candidatos ao abrigo da alínea a) do ponto 1 do artigo 3º deste regulamento.

3 – Na submissão da candidatura, em formulário próprio, deve constar o ramo e especialidade, o título provisório da tese, o nome do orientador ou orientadores, as declarações de aceitação do orientador ou orientadores e o parecer do Coordenador do Curso de Doutoramento, ouvido o Coordenador da especialidade da candidatura.

4 – O requerimento e os formulários de candidatura encontram-se disponíveis na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da FMH, onde deve ser entregue o processo para que se proceda ao seu devido encaminhamento.

Artigo 5º

Apreciação de candidaturas

1 – Após a verificação dos elementos que integram a candidatura, o Conselho Científico procederá à apreciação da mesma.

2 – O Conselho Científico pode recomendar alterações, pedir esclarecimentos ou informação adicional sobre os elementos que integram o processo de candidatura, definindo o prazo que o candidato dispõe para responder ao solicitado.

3 – Aquando da apreciação da candidatura o Conselho Científico da FMH, ouvido o orientador ou orientadores, pode decidir que o candidato tem que realizar unidades complementares de formação inseridas em cursos de pós-graduação leccionados na FMH, ou em outra instituição universitária da UTL.

5 – O candidato será obrigatoriamente notificado do resultado da apreciação da sua candidatura até 15 dias após o encerramento do período de inscrição definido pelos serviços da FMH.

Artigo 6º

Designação do Orientador

1 – A preparação da tese deve decorrer sob orientação de um doutor, professor ou investigador, da FMH.

2 – Podem ainda orientar ou co-orientar a preparação da tese professores ou investigadores de outra instituição, bem como especialistas na área da tese reconhecidos como idóneos pelo Conselho Científico da FMH.

3 – Sempre que desejável, o Conselho Científico pode admitir ou propor situações de co-orientação, nomeadamente quando o orientador principal não é docente ou investigador da FMH.

4 – O Conselho Científico designa o orientador, de acordo com os procedimentos definidos no artigo 4º deste Regulamento.

5 – Compete ao Conselho Científico da FMH analisar e decidir sobre os pedidos de mudança de orientador ou co-orientador, a pedido do candidato, bem como decidir e analisar situações em que o orientador se escusa ou se vê impossibilitado de exercer a função para que fora designado.

6 – Nas circunstâncias referidas no número anterior, o Conselho Científico providenciará à nomeação de um novo orientador ou co-orientador, ouvidos o orientador (e co-orientador, se existir) em funções e o Coordenador da especialidade.

7 – O doutorando será notificado da decisão do Conselho Científico sobre a matéria referida nos pontos anteriores.

8 – As alterações de orientação são deliberadas pelo Conselho Científico, ouvidos os coordenadores de curso e de especialidade.

Artigo 7º

Orientação

1 – O orientador deve supervisionar a actividade de investigação científica do doutorando, monitorizando o cumprimento do plano de trabalho e acompanhando activamente a elaboração da dissertação, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à originalidade do trabalho científico.

2 – Qualquer alteração ao título do trabalho deve ser submetida à apreciação do Conselho Científico, sob proposta fundamentada do orientador.

3 – O orientador apresentará ao Conselho Científico, até 15 de Dezembro de cada ano, um relatório escrito sobre a evolução dos trabalhos do candidato, com base nos elementos por este fornecidos.

4 – O primeiro relatório a apresentar nos termos do número anterior reporta-se apenas aos doutorandos cuja candidatura tenha sido aceite até 31 de Maio do mesmo ano.

5 – O doutorando deve, sem prejuízo do direito de autonomia no processo de investigação, manter o orientador regularmente informado sobre a evolução dos seus trabalhos e sobre a utilização e a divulgação de dados recolhidos no âmbito da sua pesquisa.

6 – Durante o processo de preparação do doutoramento, o doutorando pode submeter artigos e comunicações científicas para publicação em periódicos e encontros científicos, contendo aspectos parcelares que versem a investigação. Nos casos em que o Orientador não é co-autor dos artigos e comunicações realizados no âmbito do doutoramento, a submissão deve ter o seu acordo prévio.

Artigo 8º

Cursos de doutoramento

1 – Os cursos de doutoramento da FMH têm uma duração correspondente a 180 ECTS incluindo um mínimo de 30 ECTS de componente curricular de acordo com as estruturas curriculares e planos de estudos publicado em Diário da República.

2 – Os alunos que concluem a parte curricular do curso com aproveitamento podem requerer um diploma de estudos avançados.

3 – O programa de trabalhos para a elaboração da dissertação terá de ser entregue até ao final do 2º semestre do curso de doutoramento e aprovado pela Comissão de Doutoramento e Pós-Doutoramento do Conselho Científico.

4 – A elaboração do programa de trabalhos deve ter em consideração as normas éticas em vigor na FMH.

5 – Os candidatos deverão submeter um relatório de progresso até ao final do 4º semestre que será apreciado pelos professores da especialidade de curso de doutoramento.

6 – Os alunos só podem requerer a prova pública depois da conclusão com aproveitamento da parte curricular do respectivo curso de doutoramento.

Artigo 9º

Registo do tema da tese

1 – As teses de doutoramento em curso são objecto de registo, nos termos do Decreto-Lei nº 52/2002, de 2 de Março.

2 – A Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da FMH envia para a Reitoria e para o Observatório das Ciências e das Tecnologias a informação necessária ao registo de temas e de planos de teses de doutoramento, sob a forma de formulário, que o candidato a doutoramento preenche aquando a sua candidatura, e sempre que se verificar a aprovação desta.

Artigo 10º

Matrícula e propinas

1 – O candidato admitido deve proceder à matrícula na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos, no prazo máximo de 30 dias após comunicação da aceitação da sua candidatura.

2 – Pela inscrição para doutoramento são devidas propinas no montante fixado pelo Conselho de Gestão da FMH, podendo também caber o pagamento doutras propinas pela frequência de unidades curriculares complementares, quando exigidas ao abrigo do ponto 3 do artigo 5 deste regulamento.

3 – A matrícula é anual pelo que tem de ser anualmente renovada até à data de entrega da tese provisória.

4 – No caso de ser exigida ao candidato a doutoramento a frequência de unidades curriculares de um curso de mestrado, as propinas respectivas, quando devidas, serão pagas no acto de inscrição nessas unidades curriculares.

5 – Auditores livres nos seminários de doutoramento poderão ser admitidos mediante aprovação de candidatura pelo coordenador de curso ouvido o coordenador de especialidade. As propinas serão fixadas anualmente pelo presidente da FMH.

Artigo 11º

Elaboração da tese

1 – A tese deve seguir o disposto no artigo 31º do Decreto-Lei nº 230/2009 de 14 de Setembro.

1.1 - No caso de o candidato ter três artigos como primeiro autor submetidos ou publicados em revistas indexadas na ISI pode optar pelo disposto no ponto 2 a do referido artigo (“tese por compilação de artigos”). A compilação deve ser acompanhada pelo devido enquadramento do tema e da problemática integradora dos artigos e apresentar as conclusões gerais do estudo. Conforme o anexo.

2 – A aceitação da tese está dependente do candidato ter já um artigo decorrente do trabalho de Doutoramento aceite ou publicado numa revista com Factor de Impacto (ISI) estabelecido no ano de publicação ou revistas indexadas na ISI que constem em lista aprovada pelo Conselho Científico.

3 – A tese é elaborada em Português ou Inglês, devendo ser acompanhada de resumo em português e inglês. A submissão de tese em outras línguas carece de autorização prévia pelo Conselho Científico.

Artigo 12º

Entrega da tese e requerimento de provas

1 – Terminada a elaboração da tese, o doutorando deve requerer a realização das provas em requerimento dirigido ao presidente do Conselho Científico da FMH entregue na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos, instruído com:

- a) Sete exemplares impressos da tese provisória;
- b) Sete exemplares impressos do resumo da tese provisória, em português e em inglês, acompanhado da indicação de 10 palavras-chave;
- c) Sete exemplares impressos do Curriculum Vitae;
- d) Sete exemplares em suporte digital, em formato PDF, da tese provisória, contendo ainda o resumo da tese, em português e em inglês, o Curriculum Vitae e 10 palavras-chave;
- e) Parecer do orientador.

2 -Na capa da tese e na primeira página, deverá constar o nome da Universidade e da FMH, o título da tese, o nome do autor, a indicação expressa do orientador e co-orientador, se for caso disso, e a indicação de que se trata de uma tese especialmente elaborada para a obtenção do grau de doutor, indicando o ramo e a especialidade, bem como o mês e o ano em que esta é submetida. Conforme anexo 1.

3 – Documento comprovativo da publicação ou aceitação para publicação de um artigo, preparado a partir do trabalho de investigação realizado no âmbito do projecto de doutoramento aprovado, em revista indexada nos termos do ponto 2 do artigo 11º do presente Regulamento.

Artigo 13º

Regime especial de apresentação da tese

1 -A decisão quanto ao regime especial de apresentação da tese previsto no artigo 33º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, e do Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de Setembro, num doutoramento cujo ramo do conhecimento e especialidade é conferida pela UTL através da FMH, é da competência do Conselho Científico da FMH.

2 -O Conselho Científico da FMH decide sobre o pedido, após apreciação do curriculum vitae do requerente e da adequação da tese aos objectivos visados pelo grau de doutor, nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março.

3 – O requerente será notificado da decisão do Conselho Científico.

4 – Caso seja atribuído o regime especial de apresentação de tese, o candidato deverá proceder à entrega das teses provisórias como previsto no artigo anterior, à excepção do referido na alínea e) do ponto 1 do mesmo artigo.

Artigo 14º

Constituição do júri

1 – O júri de doutoramento é constituído:

- a) Pelo reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Por um mínimo de três vogais doutorados;
- c) Pelo orientador ou orientadores, sempre que existam.

2 – Dois dos membros do júri referidos no número anterior são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

3 – Pode ainda fazer parte do júri especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

4 – O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.

5 – O número máximo recomendado de vogais do júri será cinco, podendo atingir sete em situações devidamente fundamentadas.

6 – Sempre que as provas de doutoramento se realizem em área científica, objecto de investigação em mais de uma unidade orgânica da UTL, o júri respectivo deverá integrar pelo menos um vogal pertencente a unidade orgânica distinta daquela em que o candidato está inscrito.

7 – A excepção do orientador e co-orientador nenhum dos outros elementos do júri deverá apresentar uma relação de co-autoria com o candidato nos documentos previstos nos pontos 1.1. e 2 do artigo 11º.

Artigo 15º

Nomeação do júri

1 – A tese é objecto de apreciação e discussão pública por um júri, nomeado pelo reitor ou por quem dele receba delegação para esse fim no prazo de 10 dias subsequentes à recepção do processo nos serviços competentes, mediante proposta do Conselho Científico da FMH.

2 – A proposta de júri a submeter ao reitor ou de quem dele receba delegação é, para o efeito, apresentada e aprovada pelo Conselho Científico, ouvido o orientador.

3 – O despacho de nomeação do júri é afixado em lugar de estilo na FMH.

Artigo 16º

Funcionamento do júri

1 – As reuniões anteriores ao acto público de defesa da tese podem ser:

- a) Realizadas presencialmente;
- b) Realizadas por teleconferência;
- c) Substituídas pela emissão de pareceres fundamentados.

2 – A primeira reunião do júri terá lugar no prazo de 30 dias após a respectiva nomeação, nela se decidindo pela aceitação do documento provisório ou pela recomendação de reformulação.

3 – O presidente do júri:

- a) Marcará as provas quando se verificar uma maioria de pareceres favoráveis à admissão do candidato ou convocará uma reunião se a considerar necessária;
- b) Enviará ao candidato, no caso de recomendação de reformulação da tese, os pareceres que sustentam esta decisão, dispondo o candidato de 180 dias úteis para proceder à reformulação, salvo se declarar não o pretender fazer.

4 – Havendo reformulação, o candidato entregará então:

- a) Um número de exemplares impresso correspondentes ao número dos membros do júri da tese reformulada, incluindo na capa e na primeira página o nome da Universidade e da FMH, o título da tese, o nome do autor, a indicação expressa do orientador e co-orientador, se for caso disso, a indicação de que se trata de uma tese especialmente elaborada para a obtenção do grau de doutor, indicando o ramo e a especialidade, e a constituição do júri;
- b) Um número de exemplares impresso correspondentes ao número dos membros do júri do resumo da tese, em português e em inglês, acompanhado da indicação de 10 palavras-chave;
- c) Oito exemplares em suporte digital, em formato PDF, da tese reformulada, contendo ainda o resumo da tese, em português e em inglês, e o curriculum vitae, incluindo na capa e na primeira página o nome da Universidade e da FMH, o título da tese, o nome do autor, a indicação expressa do orientador e co-orientador, se for caso disso, a indicação de que se trata de uma tese especialmente elaborada para a obtenção do grau de doutor, indicando o ramo e a especialidade, a constituição do júri e o mês e ano da submissão da tese reformulada.

Artigo 17º

Provas

- 1 – As provas devem ter lugar no prazo de 60 dias contados da data da admissão do candidato ou da entrega da reformulação prevista na alínea b) do nº 3 do artigo anterior.
- 2 – Na discussão da tese poderá ser utilizada uma língua estrangeira, desde que compreendida por todos os intervenientes.
- 3 – As provas iniciar-se-ão com uma exposição oral feita pelo candidato, sintetizando o conteúdo da tese e pondo em evidência os seus objectivos, os meios utilizados para a realizar e as principais conclusões obtidas.
- 4 – A exposição oral referida no número anterior terá a duração máxima de trinta minutos.
- 5 – Todos os vogais do júri devem intervir na discussão da tese.
- 6 – Na primeira reunião do júri será acordada, sob proposta do presidente, a sequência das intervenções e a distribuição dos tempos de intervenção.
- 7 – A duração das provas de doutoramento não deve exceder as duas horas e trinta minutos.
- 8 – O candidato disporá de tempo igual ao das intervenções do júri.
- 9 – As eventuais alterações à tese então solicitadas pelo júri constarão de documento anexo à acta das provas.
- 10 – A tese assumirá carácter definitivo após a realização das provas e, quando for caso disso, após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das alterações solicitadas.

11 – O candidato procederá então à entrega de quatro exemplares da tese definitiva em suporte papel e cinco exemplares de teses em suporte digital, em formato PDF.

Artigo 18º

Qualificação final

1 – Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese apreciado no acto público.

2 – A qualificação final será expressa pelas fórmulas de Recusado, Aprovado com bom e Aprovado com muito bom.

3 – À qualificação de Aprovado com muito bom por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Muito bom com distinção nos casos em que os trabalhos do candidato e a tese por ele apresentada atinjam um nível de excepcional excelência.

4 – O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral.

Artigo 19º

Prazos de emissão da carta doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma

1 – O prazo de emissão da carta doutoral será fixado pelo reitor, ouvido o Conselho de Gestão da FMH.

2 – Os prazos para a emissão de certidões de doutoramento e do suplemento ao diploma serão fixados pelo Conselho de Gestão da FMH e objecto de adequada divulgação interna.

Artigo 20º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos nos Cursos de Doutoramento que iniciaram no ano lectivo de 2009/2010 exceptuando-se o nº 2 do Artigo 11º, que se aplicará a todos os candidatos que iniciaram o seu processo de doutoramento a partir de 14 de Fevereiro de 2008 (data da sua aprovação em Plenário do Conselho Científico).

Artigo 21º

Entrada em Vigor

Este regulamento, aprovado pelo Conselho Científico em 21 de Julho de 2010 e homologado pelo Presidente da FMH, entrará em vigor após a sua publicação em Diário da República.